

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.291, DE 1998

Dá nova redação ao art. 13 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, a pessoas transportadas ou não.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I – RELATÓRIO

O projeto em exame acrescenta artigo à Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo que o boletim de ocorrência policial que versar sobre acidentes de trânsito trará expresso destaque o conjunto de direitos da vítima ou seus herdeiros legais relativos ao seguro obrigatório de automóveis.

Em sua justificativa o autor alega que vítimas e herdeiros de pessoas acidentadas no trânsito desconhecem o direito relativo ao seguro obrigatório de veículos automotores, deixando com que quadrilhas venham, por meio de fraude, receber da seguradora o que seria devido às vítimas ou seus herdeiros.

Examinado na Comissão de Seguridade Social e Família, foi aprovado unanimemente.

Cabe a esta comissão opinar, nos termos do Regimento Interno, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada há a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

No tocante à técnica legislativa o projeto merece reparos. A fim de observar o disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 é necessário modificar a redação do projeto, motivo pelo qual se oferece o substitutivo em anexo.

Assim sendo, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL n.º 4.291/98, nos termos do substitutivo apresentado

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.291, DE 1998

“Dá nova redação ao art. 13 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, a pessoas transportadas ou não”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida de um artigo com a seguinte redação:

“Art. 12-A O boletim de ocorrência policial que versar sobre acidentes de trânsito trará expresso em destaque os direitos da vítima ou seus herdeiros legais relativos ao seguro obrigatório de automóveis”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator